



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TELEVISÃO, QUAIS SEJAM, PROGRAMAÇÃO, EDIÇÃO E ARTE, PRODUÇÃO DE PROGRAMAS, ARQUIVO DE TELEVISÃO E INFRAESTRUTURA TÉCNICA DE CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA GRAVAÇÕES E TRANSMISSÕES AO VIVO.

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, nº 270, Agronômica, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Superintendente, o senhor RAFAEL BEDA GUALDA, brasileiro, residente e domiciliado em Florianópolis - SC, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços especializados na área de televisão, quais sejam, programação, edição e arte, produção de programas, arquivo de televisão e infraestrutura técnica de captação de áudio e vídeo para gravações e transmissões ao vivo, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 85/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 20/07/2009.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, em especial nos seus Anexos ns. 1 e 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo - O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.



Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme o discriminado a seguir:

Descrição	Qtde. Mínima	REMUNERAÇÃO MÍNIMA INDIVIDUAL (R\$)
Arquivista de Teipe "A"	5	2.205,18
Arquivista de Teipe "B"	3	1.653,42
Assistente de Produção	3	3.156,52
Auxiliar de Estúdio	6	1.352,79
Auxiliar de Internet	2	1.833,78
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	10	1.954,04
Auxiliar de Repórter Cinematográfico (terça, quarta e quinta)	4	977,02
Coordenador de Arquivo	3	2.940,22
Coordenador de Cinegrafista	3	3.607,45
Coordenador de Programação	6	2.940,22
Diretor de Arte	1	6.067,71
Diretor de Imagens de TV "A"	4	3.607,44
Diretor de Imagens de TV "B"	4	3.306,83
Diretor de Imagens de TV "B" (terça, quarta e quinta)	3	1.653,42
Diretor de Produção	2	6.067,71
Diretor de Programas	5	6.067,71
Editor de Imagens de Videoteipe	12	3.306,83
Editor de Videoteipe Especial	4	3.813,95
Iluminador	4	1.987,09
Locutor	1	3.306,83
Maquiador / Cabeleireiro	2	2.104,34
Operador de Cabo	4	1.578,26
Operador de Cabo (terça, quarta e quinta)	5	796,64
Operador de Câmera / Pantilt "A"	10	2.645,47
Operador de Câmera / Pantilt "B"	8	2.404,96
Operador de Câmera / Pantilt "B" (terça, quarta e quinta)	6	1.202,49
Operador de Caracteres "A"	4	2.223,51



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Descrição	Qtde. Mínima	REMUNERAÇÃO MÍNIMA INDIVIDUAL (R\$)
Operador de Caracteres "B"	3	2.021,38
Operador de Caracteres "B" (terça, quarta e quinta)	3	1.010,68
Operador de Controle Mestre	3	2.739,80
Operador de Gravação / Áudio	6	1.837,63
Operador de Sistemas e Vídeo (*)	8	3.156,50
Operador de Videoteipe	7	1.837,62
Produtor	15	4.594,13
Recepcionista	4	1.503,10
Repórter Cinematográfico "A"	6	3.306,83
Repórter Cinematográfico "B"	4	2.940,25
Repórter Cinematográfico "B" (terça, quarta e quinta)	4	1.470,03
Secretário de Redação	2	1.833,78
Supervisor de Arquivo	2	4.334,08
Supervisor de Programação	2	4.334,08
Supervisor Técnico-Operacional "A" (**)	1	7.281,23
Supervisor Técnico-Operacional "B" (***)	3	6.067,71
Tradutor e Intérprete em LIBRAS	2	3.306,83
Total mínimo	199	

(*) O salário referente à categoria de Operador de Sistemas e Vídeo foi composto da seguinte forma: R\$ 2.254,64 + 40% de gratificação por acúmulo de atividades, quais sejam: operação de sistemas e operação de vídeo.

(**) O salário referente à categoria de Supervisor Técnico-Operacional "A" foi composto da seguinte forma: R\$ 5.200,88 + 40% de gratificação por acúmulo de atividades, quais sejam: supervisão técnica e supervisão de operações.

(***) O salário referente à categoria de Supervisor Técnico-Operacional "B" foi composto da seguinte forma: R\$ 4.334,08 + 40% de gratificação por acúmulo de atividades quais sejam: supervisão técnica e supervisão de operações.

Parágrafo quarto - Os salários fixados correspondem ao mês de março/2009, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.



Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo sexto - A prestação dos serviços especializados na área de televisão deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, observada a orientação do órgão fiscalizador.

Parágrafo sétimo - Se for necessário e a critério da contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias, horários e locais distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à contratada. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada prevista nos dispositivos normativos pertinentes – art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva -, admitido seu pagamento somente em hipóteses excepcionais devidamente justificadas pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como, matérias jornalísticas, locuções, captação e edição de imagens, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, que envolvam a questão intelectual, e uso de imagem e voz, será considerado propriedade da CONTRATANTE, para todos os efeitos.

Parágrafo primeiro – A transmissão e captação de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais à CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

Parágrafo segundo – O cedente manterá a CONTRATANTE incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, principalmente dos equipamentos que estiverem no uso diário das atividades desenvolvidas.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão fiscalizador.



Parágrafo oitavo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo nono – Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 15,00 (quinze reais), referente aos dias efetivamente laborados, haja vista a natureza salarial do benefício em conformidade com o Enunciado n. 241 do Tribunal Superior do Trabalho, nos limites máximos a seguir descritos, a serem utilizados como parâmetro estimativo:

- a) 13 (treze) dias por mês, para as categorias que prestarão serviços somente nos dias de terça, quarta e quinta-feira;
- b) 26 (vinte e seis) dias por mês, para as demais categorias.

Parágrafo décimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo décimo primeiro – Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, referente aos dias efetivamente laborados, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, nos limites máximos de treze dias ou vinte e seis dias por mês, de acordo com cada caso descrito nas alíneas “a” e “b” do parágrafo nono desta Cláusula.

Parágrafo décimo segundo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo terceiro – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá promover, anualmente, durante a vigência contratual, treinamento de reciclagem, na forma de *workshop*, com, no mínimo, 16 horas/aula, e, no máximo, 40 horas/aula, anualmente e desde que requisitado pelo órgão fiscalizador ante a perspectiva de prorrogação contratual, com objetivo de manter atualizados os seus empregados nas tarefas que deverão desenvolver, conforme o disposto no Título 7 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 14.862.654,16 (quatorze milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

Salários de mão-de-obra.....	R\$ 553.598,13
Adicionais previstos em lei	R\$ 11.525,78
Encargos Sociais (56,24%)	R\$ 317.825,69
Subtotal Montante "A" (1 + 2 + 3)	R\$ 882.949,60

MONTANTE “B”

Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 97.057,52
- Auxílio-alimentação	R\$ 72.735,00
- Auxílio-transporte	R\$ 4.557,66
- Treinamento	R\$ 5.651,24
- Uniforme	R\$ 8.366,81
- Convenção - Seguro de Vida	R\$ 457,70
- Convenção - Reembolso Creche	R\$ 358,33
- Convenção - Auxílio-Funeral	R\$ 37,03
- Despesa de Viagem - Diárias	R\$ 4.893,75
Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (4 + 5) ...	R\$ 980.007,12
Grupo 2 - Taxa de Administração (18,64%)	R\$ 182.673,33

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) **R\$1.162.680,45**

Despesas com 13º salário	R\$ 910.488,76
- 13º salário	R\$ 565.123,91
- Encargos Sociais Incidentes (35,80%)	R\$ 202.314,36
- Taxa de Administração Incidente (18,64%)	R\$ 143.050,49

PREÇO GLOBAL ANUAL..... **R\$14.862.654,16**
[(preço total mensal x 12) + despesas com 13º salário]



Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo segundo - Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo sexto - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo - A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo oitavo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;



- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes a este Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo nono - O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas "a", "d" e "f" do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo décimo segundo - As despesas decorrentes de serviços prestados fora do Distrito Federal, tais como, locomoção, alimentação e hospedagem, previamente estimadas pelo órgão fiscalizador, serão pagas pela



CONTRATADA ao técnicos designados antes da realização dos serviços e indenizadas pela CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura em separado, conforme disposto no item 11.18 do Título 11 do Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo décimo terceiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 743.132,70 (setecentos e quarenta e três mil, cento e trinta e dois reais e setenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE002250, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 03/08/09 a 02/08/10, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Principal, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de agosto de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Rafael Beda Gualda
Superintendente
CPF n. 135.633.517-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/RS